



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Paraná

OFÍCIO Nº 209202/2025/SRE - PR

Curitiba/PR, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
secretariacamaramcr@gmail.com

Assunto: Instalação de iluminação pública na BR-163 – perímetro urbano de Marechal Cândido Rondon

1. Responde-se ao Ofício nº 219/2025 (22029452), o qual encaminha o Requerimentos nº 318/2025 (22029458), que solicita a realização de instalação de iluminação pública no trecho da BR-163 que dá acesso ao Bairro São Francisco, no município de Marechal Cândido Rondon.

2. Conforme informado por meio do Ofício nº 34879/2025 (20331987), de 17 de fevereiro de 2025, reitera-se:

3. A Lei nº 10.233/2001 (arts. 81, II, e 82, IV e V) não atribui ao DNIT a competência de promover a iluminação pública em rodovias federais que cruzam perímetros urbanos, mas apenas estabelece sua responsabilidade sobre a administração dos programas de operação das rodovias e gerenciamento das obras de construção e manutenção. A Constituição Federal de 1988, por sua vez, estabelece nos arts. 30, V, e 149-A que a prestação de serviços de iluminação pública é de competência do poder público municipal ou distrital.

4. Ressalta-se, ainda, que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 1000/2021, ratifica a responsabilidade do município quanto à iluminação pública, conforme segue:

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - **vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos**, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias;

(...)

Art. 451. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública **são de responsabilidade do poder público municipal**.

(Grifos nossos).

5. Dessa forma, considerando que não compete ao DNIT a instalação de iluminação pública, não será possível atender a presente demanda.

6. No entanto, informa-se que a Prefeitura Municipal está em tratativas com o DNIT para firmar Termo de Permissão Especial de Uso para instalação de iluminação pública na faixa de domínio da rodovia federal BR-163/PR, nos termos da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021, que pode ser consultada através do link: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/rodovias/operacoes-rodoviarias/faixa-de-dominio>.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Helio Gomes da Silva Junior, Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 15/08/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22064231** e o código CRC **2B07B187**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50609.002666/2025-98

SEI nº 22064231



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Santo Rafagnin, 512
CEP 85.865-370
Foz do Iguaçu/PR |